



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 76/2024

**ASSUNTO:** Ofício 245/2024 da CCLJR - Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2024, de autoria parlamentar, que consigna Título de Cidadão Ibitinguense ao Pastor Ageu Chiquesi.

### **I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata-se de ofício encaminhado pela Presidência da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, solicitando parecer acerca da constitucionalidade da proposição em epígrafe.

O Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa parlamentar, consigna Título de Cidadão Ibitinguense ao Pastor Ageu Chiquesi.

### **II – ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO**

#### **1. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido, ressaltando a autonomia dos municípios e sua auto-organização mediante suas respectivas Leis Orgânicas, o artigo 144, da Constituição Paulista:

*Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.*

A Lei Orgânica do município de Ibitinga, dispõe:

*Art. 4º Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Portanto, resta evidente a competência do município para legislar sobre a matéria objeto da proposição.

## 2. INICIATIVA PARA A PROPOSITURA E ESPÉCIE LEGISLATIVA

A Lei Orgânica Municipal de Ibitinga, quanto à iniciativa para propositura de decretos legislativos, estabelece:

*ART. 30 - À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

...

*XII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, (2/3) dois terços de seus membros;*

*ART. 38 - Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo, sobre os demais casos de sua competência privativa.*

*Parágrafo Único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.*

O Regimento Interno (RI), sobre o tema, dispõe:

*ART. 206. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.*

*§ 1º. Constitui matéria de decreto legislativo:*

...

*c) a concessão de qualquer honraria ou homenagens às famílias, pessoas, entidades e/ou empresas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município.*



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

*d) a concessão de títulos de cidadão ibitinguense a qualquer pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município, desde que nele resida há mais de dez (10) anos e tenha conduta moral e elevada.*

*§ 2º. Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as alíneas "a" e "b" do § anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.*

Portanto, a concessão de honrarias ou homenagens às pessoas físicas e jurídicas é de iniciativa da Mesa, Comissões ou Vereadores, por meio da espécie legislativa de decreto legislativo.

### **3. DEMAIS ASPECTOS DA PROPOSITURA: LEGISLAÇÃO CORRELATA, TÉCNICA LEGISLATIVA E NORMAS REDACIONAIS**

A Resolução 2.931, de 12 de julho de 2005, que institui títulos e honrarias no Município de Ibitinga, prevê:

*Art. 1º Ficam instituídos no Município de Ibitinga, os Títulos de "Cidadão Ibitinguense", "Cidadão Emérito", "Cidadão Benemérito", "Cidadão Honorário" e "Cidadão Baluarte de Civismo e Dignidade Administrativa".*

*Parágrafo único. Os Títulos instituídos no "caput" deste artigo serão concedidos nos seguintes casos:*

*I - O TÍTULO DE CIDADÃO IBITINGUENSE: à personalidade natural de outras localidades, mas morador em Ibitinga e que tenha prestado relevante trabalho ou serviço, que efetivamente tenha beneficiado a população ibitinguense e/ou cooperado para o desenvolvimento e progresso do município;*

...

*Art. 2º A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, concederá títulos a personalidades que preencham os requisitos desta Resolução, através de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação única, pelo voto nominal da maioria qualificada de seus membros.*

*Parágrafo único. Em cada legislatura, o Vereador no exercício do mandato, poderá apresentar por no máximo oito vezes, projeto de concessão para qualquer um dos Títulos a que se refere esta Resolução.*



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

*Art. 3º O Projeto de Concessão de Título deverá observar as formalidades regimentais, preencher os requisitos desta Resolução, vir acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, contando obrigatoriamente com relação minuciosa dos trabalhos e serviços relevantes prestados a cidade pela pessoa a quem se pretende homenagear.*

*Art. 4º Os Títulos serão conferidos às pessoas que:*

*I - tenham em sua profissão, qualquer que ela seja, desenvolvido trabalhos em benefício da coletividade, dos quais tenham resultados reais empreendimentos de interesse ao Município;*

*II - tenham prestado relevantes serviços ao Município;*

*III - tenham cooperado, de maneira efetiva, para o desenvolvimento e progresso do Município de Ibitinga, realizando trabalhos em quaisquer setores administrativo, educacional, jurídico, saúde, agropecuário, industrial, esportivo, cultural e outros.*

*IV - tenham conduta moral e elevada.*

*§ 1º O Título de "Cidadão Ibitinguense" será conferido a qualquer pessoa que resida no Município há mais de dez (10) anos, desde que preencha os requisitos enumerados nos incisos de I a IV deste Artigo.*

Da análise da proposição em apreço, há necessidade de preenchimento dos requisitos nela elencados, os quais, ressalvado o temporal (residir no município de Ibitinga há mais de 10 anos) são subjetivos e se trata do mérito da propositura, cabendo aos nobres Edis a avaliar se a matéria do projeto apresentado preenche os requisitos constantes do artigo 4º da lei supracitada.

Para atendimento do disposto no parágrafo único do art. 2º, considerando que cada Vereador poderá conceder até o máximo de 8 (oito) dos Títulos a que se refere a Resolução nº 2.931, de 12 de julho de 2005, opino seja oficiada a Diretoria Legislativa para que certifique quantos títulos foram concedidos neste Legislatura pelo autor desse projeto de decreto legislativo.

Quanto aos aspectos redacionais e de técnica legislativa, nada a apontar.



# **Câmara Municipal de Ibitinga**

Estado de São Paulo

---

## **III – CONCLUSÃO**

Do exposto, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da propositura em apreço, observando-se os apontamentos registrados no parecer.

Ibitinga, 18 de novembro de 2024.

**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**

**Procurador Jurídico**